



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

PROCESSO N°	3201/2026
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás - GO. O serviço compreende o fornecimento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³, disponibilização de caminhão tipo Roll-On/Roll-Off para transporte até a unidade de destinação final devidamente licenciada, tratamento, disposição final ambientalmente adequada e emissão dos respectivos comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais partes integrantes e complementares do Edital.
DATA DA REALIZAÇÃO:	07/07/2026.
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico.
MODO DE DISPUTA:	Aberto (inciso I do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021).
REGIME DE EXECUÇÃO:	Execução indireta, contínua e sob demanda.
JULGAMENTO:	Menor preço por item (artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
AMPARO LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021.
HORÁRIO:	09h 00min.
LOCAL DA DISPUTA VIRTUAL:	Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br)
RECEBIMENTO E FIM DAS PROPOSTAS:	Das 07h00min do dia 22/06/2026 ATÉ AS 08h:30min DO DIA 07/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO / ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 09h00min do dia 07/07/2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO, por intermédio de seu Agente de Contratação / Pregoeiro, o servidor André Vilas Boas Fagundes, designado pelo Decreto Municipal n° 136/2025, torna público aos interessados, que fará realizar por meio de sistema eletrônico na internet, no dia 07 de julho de 2026, às 09:00hs, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás - GO, contemplando o fornecimento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³ e disponibilização de caminhão tipo Roll-On/Roll-Off, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais partes integrantes e complementares do Edital.

2 - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás - GO, com julgamento pelo critério de menor preço por item, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais partes integrantes e complementares do Edital.

2.2. O serviço licitado por este Pregão deverá ser executado de forma indireta, contínua e sob demanda, de acordo com o Termo de Referência, planilhas e demais documentos que fazem parte

integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica de forma direta ou pelo fiscal de contrato formalmente designado.

3 - DOS PRAZOS:

3.1. O contrato relativo ao presente certame (conforme ANEXO - MINUTA DE CONTRATO) deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora.

3.2. O prazo para a execução do objeto desta licitação será imediato, e o serviço ocorrerá de forma fracionada, mediante ordens de serviço ou solicitações formais expedidas de acordo com as necessidades efetivas da municipalidade.

3.3. O contrato (conforme ANEXO - MINUTA DE CONTRATO) terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Por se tratar de um serviço público essencial e de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

4 - DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES:

4.1. Pela inadimplência, de quaisquer das condições previstas no presente Edital, os participantes estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que não venham a sagrar-se vencedoras do certame, sempre garantido a ampla defesa e contraditório.

5 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

5.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos a partir do dia 19/06/2026, estarão disponíveis no site www.taquaral.go.gov.br, juntamente com o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e preços e demais documentos integrantes do certame. Havendo dificuldade das interessadas na captura dos documentos, o

Departamento de Licitações estará à disposição para apoio e fornecimento em mídia digital.

5.2. As solicitações formais de esclarecimento, impugnações e recursos deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de atendimento administrativo meramente informativo pelo e-mail juridicopreftaqqoias@gmail.com, que não substituirá o protocolo eletrônico oficial.

5.3. As questões técnicas deverão ser apresentadas pela plataforma BLL Compras e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica para manifestação, quando necessário.

5.4. Impugnações, recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos moldes dos arts. 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Tratando-se de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, as licitantes interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), nas datas e horários definidos no preâmbulo deste Edital, sendo dispensada a entrega física de envelopes (Envelope N.º 01 e Envelope N.º 02).

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda,

6.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.2.5. que possuam parentes com agentes políticos e seus parentes diretos, afins e colaterais em até 3º grau, ou ainda com parentes dos agentes dirigentes do certame diretos, afins e colaterais em até 3º grau.

6.3. No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), além de DECLARAR O ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPRESA, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate, sob pena de concorrer em igualdades de condições, sem a preferência legal.

6.3.1. Essas Declarações devem ser apresentadas de forma unificada, por meio de assinalação em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, substituindo a entrega física apartada.

6.4. Após a fase de lances, constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte ou microempresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame (limite específico para a modalidade Pregão conforme LC 123/06), será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

6.4.1. manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva inserção da proposta devidamente retificada no sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro;

6.4.2. Caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres a elas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas convocadas sucessivamente na ordem de classificação.

6.5. Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte ou microempresas que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais

com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

6.6. O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte ou microempresa.

6.7. Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

6.8. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.9. Será de responsabilidade da participante observar o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para participar do certame na condição de ME/EPP/MEI.

6.10. Tratando-se de Pregão Eletrônico, o credenciamento e a participação no certame dar-se-ão exclusivamente de forma eletrônica, mediante cadastramento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br).

6.11. As licitantes deverão observar rigorosamente as regras, minutas e manuais de participação estabelecidos pela plataforma BLL, arcando com eventuais custos de utilização do sistema, sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição e o uso de chave de identificação, senha pessoal e certificado digital válidos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

7.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser preenchida e enviada por meio do sistema eletrônico, devendo ser clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, além do que deverá atender os seguintes critérios adicionais sob pena de também desclassificação:

7.1.1. PROPOSTA (conforme ANEXO - MODELO DE PROPOSTA, fornecido pela Prefeitura). A empresa deverá apresentar proposta

com indicação do preço unitário por tonelada e do valor global, observada a planilha orientativa de quantitativos e preços disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás. É vedada a manipulação de quantitativos, preços unitários ou composição da proposta que comprometa a aferição objetiva do menor preço por item ou a compatibilidade com o Termo de Referência.

7.1.2. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, suspenso em caso de recursos administrativos ou judiciais.

7.1.3. Prazo de execução dos serviços: Imediato, contados da data definida na emissão da Ordem de serviço.

7.1.4. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

7.1.5. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa, através de depósito na conta bancária da contratada.

7.1.5.1. Juntamente com a Nota Fiscal, para fins de efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação prevista no Termo de Referência, especialmente:

- a)** a) Nota Fiscal Eletrônica discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b)** b) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Termo de Referência;
- c)** c) relatórios operacionais do período medido, com indicação dos volumes efetivamente manejados;
- d)** d) tickets de pesagem oficiais e comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e)** e) demais documentos de regularidade, licenciamento ambiental e comprovação operacional que sejam indispensáveis à liquidação da despesa e à fiscalização da execução contratual.

7.1.5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.1.6. Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta-Corrente para a efetivação dos pagamentos.

7.1.7. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, conforme regras detalhadas no item 11 deste Edital.

7.1.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, a ser anexada no sistema eletrônico, deverá conter:

7.2.1. Carta em que a proponente solicita sua participação no presente Pregão Eletrônico e faz declaração explícita de que:

7.2.1.1. Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, respeitando as normas vigentes à mesma;

7.2.1.2. Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

7.2.1.3. Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

7.2.1.4. Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados;

7.2.1.5. Não está impedida de contratar com a Administração;

7.2.1.6. No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

7.2.1.7. Manterá o local dos serviços e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás e autoridades de trânsito local;

7.2.1.8. Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

7.2.1.9. Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, após regular processo administrativo quando exigido;

7.2.1.10. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.1.11. Declaração de responsabilidade e garantia expressa pela qualidade dos serviços, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, contados da entrega e recebimento final, contra defeitos originários decorrentes da execução do objeto.

7.2.2. Estas declarações não poderão ser em hipótese alguma dispensadas e deverão constar nos documentos de habilitação.

7.2.3. No caso do Licitante ser Empresa de Pequeno Porte, observado o valor e enquadramento, aplicar-se-á o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

7.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das empresas de pequeno será exigida como condição de habilitação;

7.2.3.2. As empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.5. Declaração de ciência dos valores aqui licitados e que se enquadra no Regime de Tributação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispensado se apresentado a declaração unificada.

7.3.6. Deverá apresentar documento oficial probante emitido a menos de 90 dias, podendo ser exigido mais documentos para fins de comprovação.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

7.4.3.1. Fazenda Federal através das Certidões Negativas de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita

Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005),

7.4.3.2. CND Estadual do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, referente a Dívida Ativa do Estado domicílio ou sede da empresa.

7.4.3.3. Municipal através de Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos impostos, taxas, tarifas e similares, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.4.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.5. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

7.4.7. As empresas credenciadas na condição de EPP/ME deverão apresentar todos os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que constem restrições, a fim de se beneficiarem do disposto na LC 123/2006, artigo 43.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

7.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.5.2. Indicação do local para a operação devidamente comprovado;

7.5.3. Comprovação de aptidão operacional para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e

prazos com o objeto desta licitação, alinhado às diretrizes do Termo de Referência.

7.5.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL:

7.5.5. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) execução anterior compatível com o objeto, envolvendo recepção, transporte, tratamento, disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II-A ou serviços ambientalmente equivalentes.

7.5.6. A comprovação técnica deverá demonstrar aptidão operacional compatível com as etapas previstas no Termo de Referência, inclusive capacidade de disponibilizar caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³, caminhão tipo Roll-On/Roll-Off ou solução operacional equivalente aceita pela Administração, e unidade de destinação final ambientalmente licenciada.

7.5.7. Não será exigida, como condição autônoma de habilitação, a indicação prévia de profissional registrado em CREA, CAU ou CFT, nem Certidão de Acervo Técnico (CAT), salvo se houver exigência legal específica superveniente para ato técnico determinado. Permanecem obrigatórias as licenças ambientais e demais autorizações exigidas para transporte e destinação final dos resíduos.

7.5.8. Quando a execução envolver unidade de destinação final de terceiro, a licitante deverá comprovar vínculo jurídico-operacional com a titular da licença ambiental, por contrato, declaração formal, termo de compromisso ou documento equivalente, mantida a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto.

7.5.9. Os atestados e documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para confirmação de autenticidade, compatibilidade do objeto, volumes atendidos, período de execução, local de prestação dos serviços e regularidade ambiental das operações informadas.

7.5.10. A Administração poderá exigir documentos complementares estritamente necessários à comprovação da aptidão operacional, tais como contratos, notas fiscais, relatórios de execução, comprovantes de destinação final, tickets de pesagem ou indicação da unidade licenciada utilizada.

7.5.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos técnicos, indicando o contratante anterior, local de execução, período, volumes ou quantitativos e contato para diligência.

7.5.12. Quando aplicável à atividade exercida, a licitante deverá apresentar inscrição regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA ou cadastro ambiental equivalente exigido pelo órgão competente, sem prejuízo das licenças ambientais específicas.

7.5.13. A comprovação de aptidão operacional deverá guardar pertinência com o objeto licitado e observar as diretrizes do Termo de Referência, vedadas exigências que não sejam indispensáveis à execução segura, regular e ambientalmente adequada do serviço.

7.5.14. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.5.15. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, Licença Ambiental de Operação (LAO) válida para a atividade de transporte de resíduos (Classe II-A) em nome da própria licitante. Para a etapa de disposição final (aterro sanitário), será admitida a apresentação de LAO em nome de terceiros, desde que comprovado o vínculo jurídico-operacional com a titular da licença.

7.5.16. A exigência decorre do disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), e da Resolução CONAMA nº 237/1997, sendo a atividade em questão classificada como potencialmente poluidora e, portanto, sujeita a licenciamento ambiental prévio para sua regular operação.

7.5.17. A ausência da Licença Ambiental de Operação (LAO) será causa de inabilitação da licitante. Excepcionalmente para a etapa de disposição final (aterro sanitário), será admitida a apresentação de licença emitida em nome de terceiros, desde que seja apresentada declaração formal de vínculo jurídico-operacional, contrato de prestação de serviços ou intenção de subcontratação firmada com a titular da licença, respeitando o limite de subcontratação previsto neste Edital.

7.5.18. Para fins deste item, será aceita a apresentação da LAO em versão digital, desde que emitida por sistema eletrônico do órgão ambiental competente e contendo código de verificação.

7.5.19. Comprovação de registro ativo no Cadastro Técnico Federal do IBAMA para transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos;

7.5.20. Comprovação de licenciamento ambiental pelos órgãos ambientais competentes para todas as etapas do serviço contratado (transporte e disposição final).

7.6. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

7.6.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, exigidos por lei, a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos e, quando obrigatório, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei, para fins de apuração de índice como segue:

7.6.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.6.2. a empresa licitante que apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para a contratação.

7.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.6.4. Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, obtida no distribuidor cível da Justiça Estadual da Sede da Empresa.

7.6.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.6.6. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a sessão.

7.6.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.6.8. Certidão Negativa do Tribunal de Contas dos Municípios atestando ausência de aplicação de sanção administrativa que impeça a empresa participante de contratar com o Poder Público.

7.6.9. Certidão da Justiça Comum Estadual e Federal da Vara Cível da Sede e em nome da empresa participante da licitação, constando inexistência de impedimento de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público.

7.6.10. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser autenticada ou não, nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de serem cópia simples o representante da empresa licitante se responsabiliza pela sua autenticidade, sem prejuízo de diligências a serem realizadas pelo Pregoeiro.

7.7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

7.7.1. Do Julgamento das Propostas Eletrônicas.

7.7.2. Após o encerramento do prazo de apresentação das propostas no sistema, nenhum outro documento inicial será aceito.

7.7.3. O ato será público e realizado de forma eletrônica, podendo ser acompanhado por qualquer pessoa através do portal da internet.

7.7.4. O credenciamento prévio no sistema dará amplos poderes ao representante para decidir todas as questões oriundas da presente licitação, inclusive formular lances.

7.7.4.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.5. O julgamento das propostas e da documentação será efetuado pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

7.7.6. As propostas comerciais das empresas serão abertas no sistema no horário estabelecido e analisadas pelo Pregoeiro.

7.7.6.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da etapa.

7.7.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7.7. Será declarada vencedora da Licitação a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM para executar o objeto conforme estimativa prevista neste Edital e após a etapa de lances, devendo ser observado o seguinte:

7.7.8. Comprovação de que as propostas se encontram de conformidade com as exigências e especificações do presente Edital.

7.7.9. Encerrada a análise e a fase de lances, em sendo conhecida a vencedora do certame, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, em até 48 horas contados da publicação do resultado, a planilha com indicação dos custos unitários devidamente adequados ao lance vencedor.

7.7.10. Após as providências, no caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, manifestada no sistema, para fins de habilitação, deverá comprovar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006).

7.7.11. Constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame (regra de Pregão), será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

7.7.11.1. Manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7.11.2. Caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento.

7.7.12. Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.7.13. O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

7.7.14. Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será

adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.7.15. Caso julgue conveniente, suspende-se a sessão pública eletrônica, a fim de obter melhores condições de avaliar as propostas ou documentações, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar pareceres técnicos necessários, marcando novo horário e ou data no sistema em que voltará a se reunir com os licitantes.

7.7.16. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser feita imediatamente após o término do julgamento e declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis para contrarrazões recursais. O Pregoeiro poderá retratar-se de sua decisão ou remeter o recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal), com o respectivo parecer jurídico.

7.7.17. Os recursos serão processados integralmente nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico via sistema.

7.7.18. Não havendo recursos, ou após o trâmite se apresentados, após decisão final, o sistema prosseguirá para a abertura dos Documentos de Habilitação da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

7.7.19. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação.

7.7.20. Encerrada a fase das propostas, o Pregoeiro acessará a documentação de habilitação da empresa detentora da melhor proposta.

7.7.21. Os documentos devem atender as exigências das cláusulas do presente item.

7.7.22. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, poderá suspender a sessão, a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar os pareceres técnicos que achar necessários e após, em nova oportunidade e ocasião será comunicado o resultado da habilitação nos termos da Lei.

7.7.23. Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer no sistema imediatamente, sob pena de preclusão.

7.7.24. Os recursos contra as decisões do Pregoeiro em razão de documentos de habilitação devem ser protocolados no sistema.

7.7.25. Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não havendo recursos, ou após o trâmite se apresentados, a empresa será declarada habilitada e, ato contínuo, sua proposta será vencedora da licitação, devendo ser adotados os procedimentos para adjudicação e homologação do objeto da licitação nos termos da Lei.

8 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

8.1. O objeto da presente licitação está estimado com valor máximo aceitável de R\$ 423,7267 (quatrocentos e vinte e três reais e sete mil, duzentos e sessenta e sete décimos de milésimo) por tonelada, totalizando o valor global máximo aceitável de R\$ 423.726,70 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para a quantidade de 1.000 (mil) toneladas.

8.2. Como critério de aceitabilidade nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica desde já definido que:

8.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos no item 8.1, inclusive quanto aos valores unitários de cada item.

8.2.2. As propostas que apresentarem valores que pareçam inexequíveis serão objeto de diligência para que a licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica de sua execução, nos termos do inciso III e § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desclassificadas apenas caso a exequibilidade não seja comprovada após o contraditório.

8.2.3. Fica vedada a presunção automática de inexequibilidade fundamentada exclusivamente em percentual pré-fixado, bem como a exigência de garantia adicional de 10% (dez por cento), por tratar-se de serviço contínuo com dedicação não exclusiva, e não de obra ou serviço de engenharia.

9- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão contratados em regime por menor preço por item, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução (caçambas de 30m³ e caminhões roll-on/roll-off), bem como a contratada deverá manter preposto ou responsável pelos serviços durante toda a execução.

9.2. Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais porventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

9.3. O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de manejo e destinação de resíduos sólidos, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

10. DOS FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

10.1. Serão efetuados os pagamentos conforme consta no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo III.

10.2. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa, através de depósito na conta bancária da contratada.

10.3. Em sendo os recursos financeiros oriundos de convênio, o pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos, observando

que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

10.4. Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

10.5. O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência, especialmente nota fiscal, certidões de regularidade cabíveis, relatórios operacionais, tickets de pesagem oficiais e comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos.

10.6. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

10.7. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

10.8. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo licitatório e o número do contrato, sob pena de ser recusada.

10.9. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

10.10. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, apurado *pro rata die* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, em estrita observância ao art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO e da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

11.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constituem o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual à vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará em descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada à extinção unilateral do contrato, após a regular instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

11.4. Ordem de Início de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

11.5. Após a emissão da OIS e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar preposto responsável, apresentar a relação dos empregados diretamente alocados quando houver mão de obra própria dedicada, comprovar as licenças ambientais e vínculos operacionais necessários e disponibilizar os documentos exigidos no Termo de Referência para acompanhamento da execução.

11.6. Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

11.7. O não cumprimento dos subitens anteriores, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

12. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO:

12.1. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

12.2. Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência a correção

pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

12.3. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

12.5. Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

12.6. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei Federal nº 14.133/2021 nos limites ali permitidos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Edital e do Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, classificada:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
11.04.18.541.1806.2007.3.3.90.39.00	0265	1.00.000

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital, será efetuada pela Sra. RENATA MACHADO GUERRA, designada por meio do Decreto nº 054/2025.

15.2. A gestão do Contrato será do gestor Marcos Paulo Tanja Freitas, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

16.1. Mensalmente a contratada apresentara os relatórios da execução dos serviços, na qual procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

16.2. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a sanar às suas custas as irregularidades reclamadas em consequência de falhas, defeitos ou incorreções porventura existentes na execução dos serviços contratados.

16.3. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

16.4. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

16.5. A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

17.1.1. Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

17.1.2. Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

17.1.3. Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sempre precedida de regular processo administrativo, assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

17.1.6. Caracterizado o atraso injustificado na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na indicação do preposto, na apresentação dos documentos operacionais e ambientais exigidos ou no cumprimento dos prazos operacionais fixados pela Administração, poderá ser aplicada cláusula penal no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço afetado, limitado a 20%, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.7. A constatação de subcontratação sem anuência prévia e expressa da Contratante sujeitará a contratada à multa de 3% do valor total do contrato e poderá ensejar a extinção contratual, sempre mediante regular processo administrativo, motivação, contraditório e ampla defesa.

17.2. caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

17.3. O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução dos serviços a contento.

17.4. O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

17.5. As sanções não poderão ser aplicadas sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. O contrato decorrente através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

18.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

18.4. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

19.1. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

19.2. Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

19.3. Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

19.4. A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

19.5. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

19.6. Não será permitida a participação de consórcios de firmas para apresentação de proposta na presente licitação.

19.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

19.9. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

19.10. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

19.10.1. sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

19.10.2. Falhas operacionais, insegurança no transporte, inadequação de acondicionamento ou inconformidade na destinação final dos resíduos.

19.10.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

19.10.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

19.10.5. Acidentes de quaisquer naturezas com veículos, caçambas, equipamentos, trabalhadores ou terceiros na execução dos serviços

ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho, de transporte e de proteção ambiental aplicáveis ao objeto.

19.10.6. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

19.10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter controle permanente sobre os serviços executados, veículos, caçambas, equipamentos, relatórios operacionais, tickets de pesagem e comprovantes de destinação final, respondendo por perdas, danos, inconsistências ou falhas até o recebimento definitivo de cada medição.

19.10.8. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

19.10.9. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

19.10.10. A CONTRATADA, antes do início dos serviços e durante toda a execução contratual, deverá manter válidas as licenças ambientais, autorizações, vínculos jurídico-operacionais com unidade licenciada e demais documentos exigidos para transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

19.10.11. Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

V - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

20 - DOS ANEXOS:

20.1. São anexos do presente Edital:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS.

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA E CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Taquaral de Goiás - GO, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões porventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais.

Taquaral de Goiás - GO, aos 18 de junho de 2026.

MARCOS PAULO TANJA FREITAS

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: Nº /2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 3201/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARAL DE GOIÁS

CONTRATADA: _____.

Aos dias do mês dedo ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Taquaral de Goiás - GO, na sede administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Taquaral de Goiás - GO, Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o nº 16.779.440/0001-29, neste ato legalmente representada pelo seu gestor, o Sr. **MARCOS PAULO TANJA FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral de Goiás - GO, Secretário Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, portador do C.P.F. nº **031.139.971-19**, designado nos termos do **Decreto nº 185/2025**, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº, Cidade de, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob nºe, Inscrição Municipal nºneste ato representada pelo Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na Cidade de, Estado de Goiás, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, de dede 2026, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3201/2026, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial da União, resolvem observadas as condições do Edital que rege o certame e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final

ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás - GO, contemplando o fornecimento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³, disponibilização de caminhão tipo Roll-On/Roll-Off para transporte até unidade de destinação final licenciada, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo III e demais partes integrantes e complementares do Edital.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo III do Edital), a planilha de quantitativos e preços, as licenças ambientais, as ordens de serviço emitidas pela Administração, as normas técnicas e ambientais aplicáveis e demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

§ 2º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
--

2.1. O prazo para execução dos serviços será mensal, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr. Marcos Paulo Tanja Freitas, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica da CONTRATANTE.

§ 3º A fiscalização do contrato será efetuada pela Sra. RENATA MACHADO GUERRA, a qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A Ordem de Início de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

§ 5º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da execução, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo no local da execução do serviço, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá indicar preposto responsável, comprovar as licenças ambientais e vínculos operacionais necessários e, quando houver mão de obra própria diretamente alocada, apresentar a relação dos empregados vinculados à execução dos serviços.

§ 7º Em havendo terceirização dos serviços, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 423.726,70 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), o qual poderá ser aditado ou suprimido.

§ 1º Eventuais aditivos deverão respeitar os percentuais máximos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais limitações legais aplicáveis.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral, deverá ser observado o disposto no art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução dos serviços que constituem o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual à vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

§ 4º A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato, sempre após regular processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

§ 5º A posterior celebração de termo aditivo que majore o valor contratual, prorrogue a vigência ou altere obrigação coberta pela garantia será objeto de reforço proporcional da garantia, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 6º A empresa contratada ficará responsável pela regularidade, qualidade e conformidade ambiental dos serviços durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo de cada medição, respondendo por falhas operacionais, inconsistências nos comprovantes de destinação final e vícios de execução apurados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Serão efetuadas medições conforme consta no Termo de Referência que compõe o (Anexo III).

§ 1º Serão efetuados os pagamentos conforme o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e preços e a medição mensal dos serviços efetivamente prestados, mediante relatórios operacionais, tickets de pesagem oficiais e comprovantes de destinação final.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa, através de depósito na conta bancária da contratada.

§ 3º Em sendo os recursos financeiros oriundos de convênio, o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

§ 4º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 5º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência, especialmente nota fiscal, certidões de regularidade cabíveis, relatórios operacionais, tickets de pesagem oficiais e comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos.

§ 6º A não apresentação dos documentos citados assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido até a solução da pendência.

§ 7º O pagamento será efetuado na modalidade de transferência bancária, devendo a CONTRATADA disponibilizar os dados no corpo da Nota Fiscal.

§ 8º A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo licitatório e o número do contrato, sob pena de ser recusada.

§ 9º A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 10º Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, apurado pro rata die entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, em estrita observância ao art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 10.10 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

5.1. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, por requerimento específico, solicitar o reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontados eventuais reequilíbrios de preço.

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados por relatório do fiscal contratual, poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos arts. 133 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o pedido deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedados pedidos decorrentes de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual, não será aplicada repactuação.

§ 5º Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1. As despesas com a execução do contrato serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme a Certidão de Reserva Financeira emitida em 11 de junho de 2026, classificada conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	11.04.18.541.1806.2007.3.3.90.39.00
FICHA:	0265
FONTE:	1.00.000
SUBELEMENTO:	78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ÓRGÃO GESTOR:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através da fiscal de contrato formalmente designada (Sra. Renata Machado Guerra), não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto à execução deles;

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2026, especialmente o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e preços, as licenças ambientais e as ordens de serviço emitidas pela Administração;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE

e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II - Falhas operacionais, insegurança no transporte, inadequação de acondicionamento ou inconformidade na destinação final dos resíduos.

III - Ausência, inconsistência ou inidoneidade dos relatórios operacionais, tickets de passagem ou comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos.

IV - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

V - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI - Acidentes de quaisquer naturezas com veículos, caçambas, equipamentos, trabalhadores ou terceiros na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho, de transporte e de proteção ambiental aplicáveis ao objeto.

VII - Vazamentos, derramamentos, acondicionamento inadequado ou qualquer ocorrência que gere risco ambiental, sanitário ou operacional.

VIII - Prejuízos causados a propriedades de Terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

j) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

k) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) A CONTRATADA, antes do início dos serviços e durante toda a execução contratual, deverá manter válidas as licenças ambientais, autorizações, vínculos jurídico-operacionais com unidade licenciada e demais documentos exigidos para transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

r) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

V - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre

limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

8.1. Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua e sob demanda, o recebimento do objeto será realizado mensalmente, de forma fracionada, mediante acompanhamento e supervisão rigorosa do Fiscal do Contrato designado.

§ 1º O recebimento provisório dar-se-á mensalmente, após a execução dos serviços, mediante a entrega dos relatórios operacionais e dos respectivos tickets de pesagem oficiais emitidos pelo aterro sanitário licenciado correspondentes ao período medido.

§ 2º O recebimento definitivo dar-se-á mediante a conferência, análise e emissão do devido ateste na nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, certificando-se de que os volumes cobrados correspondem estritamente aos volumes efetivamente transportados e destinados ambientalmente de forma adequada.

§ 3º O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. O descumprimento do disposto no contrato ou o cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 implica a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observado o contraditório e a ampla defesa, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sempre

precedida de regular processo administrativo, assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso injustificado na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na indicação do preposto, na apresentação dos documentos operacionais e ambientais exigidos ou no cumprimento dos prazos operacionais fixados pela Administração, poderá ser aplicada cláusula penal no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço afetado, limitado a 20%, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) A constatação de subcontratação sem anuência prévia e expressa da Contratante sujeitará a contratada à multa de 3% do valor total do contrato e poderá ensejar a extinção contratual, sempre mediante regular processo administrativo, motivação, contraditório e ampla defesa.

§ 1º No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução dos serviços a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea 'b', 'f' e 'g' não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 5º As sanções das alíneas “c”, “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas anteriores, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo licitatório nº 3201/2026, sendo que ele passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taquaral de Goiás - GO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa autorização da Contratante, mantida a responsabilidade integral da Contratada principal pela execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Taquaral de Goiás - Goiás, em ____, de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAQUARAL DE GOIÁS

CNPJ N. 16.779.440/0001-29

Marcos Paulo Tanja Freitas CPF: 031.139.971-19

CONTRATANTE

CONTRATADA(S):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Representante legal

Testemunhas:

1) _____

—

Nome:

CPF:

2) _____

—

Nome:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3201/2026

RAZÃO SOCIAL: _____,
CNPJ: _____, ENDEREÇO _____, **BAIRRO, CIDADE,**
CEP, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR, CPF N.º

Item Descrição Valor: _____ Total
Estimado: _____ Valor Global
Proposto (por extenso): _____ Prazo de validade da
proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de execução dos Serviços:
Imediato, contados da emissão da 1ª Ordem de serviço. Prazo de
vigência do contrato: 12 (doze) meses. Condições de Pagamento:
conforme previsto em edital. Declaramos ainda, pelo subscritor da
presente proposta, que aceitamos todas as condições dispostas no
Edital, tendo ciência dos prazos e do quanto disposto no item 7.2.2.

Dados da Instituição Financeira:

Nome

Agência

Nº Conta-Corrente.

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG.:

CPF.:

Endereço completo:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME:

RG:

CPF:

Segue anexa à presente Proposta a Planilha Individual de Quantitativos e Preços devidamente preenchida, que foi disponibilizada no site da Prefeitura onde foi divulgado e retirado o presente Edital.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento :	Bairro:
Cidade :	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
WhatsApp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter

pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor.
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme as regras da plataforma BLL e o termo de indicação de usuário aplicável.
- e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas

informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

.....

(Assinaturas autorizadas conforme regras vigentes da plataforma BLL, quando exigidas.)

OBSERVAÇÃO: O envio, assinatura e validação deste termo observarão as regras vigentes da plataforma BLL, dispensada exigência cartorial salvo determinação expressa da própria plataforma ou diligência formal da Administração.

ANEXO V

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	WhatsApp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	WhatsApp
3	Nome:
	CPF:
	Função:



Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
WhatsApp:	

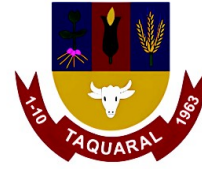
O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

.....
.....

(Assinaturas autorizadas conforme regras vigentes da plataforma BLL, quando exigidas.)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

(SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)

1 - EDITAIS PUBLICADOS PELO SISTEMA DE AQUISIÇÃO: 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

2 - DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

2 - DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos os termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

.....

(Assinaturas autorizadas conforme regras vigentes da plataforma BLL, quando exigidas.)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA E CONHECIMENTO DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3201/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás - GO, contemplando o fornecimento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³, disponibilização de caminhão tipo Roll-On/Roll-Off para transporte até unidade de destinação final licenciada, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais partes integrantes e complementares do Edital.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás - GO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

() Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto licitado, respeitando as normas vigentes à mesma;

Declaramos que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados;

Declaramos que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

Declaramos que atenderá o local dos serviços e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás e autoridades de trânsito local;

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

Declaramos que nos obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, sujeitando-nos às sanções cabíveis após regular processo administrativo quando exigido;

Declaramos que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), além de outras disposições acerca da matéria;

Declaramos, para os devidos fins a Conta Corrente p/ Depósito:

Banco:

Agência:

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro..... Rua:..... n° CEP.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico N.º 010/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

.....,, de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de



chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bll.org.br/>